

LEI Nº 3.424, DE 4 DE JULHO DE 1961.

Dispõe sobre efetivação de funcionários públicos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam efetivados todos os funcionários públicos estaduais nomeados, em caráter interino, desde que contem cinco (5) anos de serviço público.

Art. 2º - Ficam, igualmente, efetivados, qualquer que seja o tempo de serviço público, os funcionários públicos integrantes do Grupo de Ocupação 3 - do Anexo nº 1, do Quadro Único do Funcionalismo do Estado.

Art. 3º - O disposto nos artigos anteriores é extensivo aos funcionários dos diversos órgãos autárquicos do Estado.

Art. 4º - À medida que forem vagando os cargos públicos estaduais, o seu provimento, em caráter efetivo, só se dará mediante concurso de títulos e provas.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, - 4 de julho de 1961.

VETADA.

(Mantido o voto na Sessão de 17/8/61).